



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03205/12
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: MARCAÇÃO
EXERCÍCIO: 2011
RESPONSÁVEL: JOSÉ EDSON SOARES DE LIMA (Período: 01/01/2011 a 03/09/2011) e Adriano de Oliveira Barreto (Período: 04/09/2011 a 31/12/2011)
PROCURADOR: NEUZOMAR DE SOUSA SILVA (CONTADOR CRC/PB 2667)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS, SENHORES JOSÉ EDSON SOARES DE LIMA (01/01/2011 A 03/09/2011) E ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO (04/09/2011 A 31/12/2011), RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DE CADA UM DOS GESTORES ANTES MENCIONADOS - APLICAÇÃO DE MULTA A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS – RÉSTITUIÇÃO DE VALORES - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 197 / 2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03205/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MARCAÇÃO PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas dos Prefeitos Municipais, Senhor JOSÉ EDSON SOARES DE LIMA, referente ao período de 01/01/2011 a 03/09/2011 e do Senhor ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, referente ao período de 04/09/2011 a 31/12/2011, nestes considerando que os Gestores supraindicados ATENDERAM PARCIALMENTE às exigências da LRF;***
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de MARCAÇÃO, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras prestações de contas.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

Em 11 de Dezembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL